DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUARIBA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	4
Convocação	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guariba
CNPJ 48.664.304/0001-80
Avenida Evaristo Vaz, 1190
Telefone: (16) 3251-9422
Site: www.guariba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Câmara Municipal de Guariba
CNPJ 01.659.932/0001-03
Avenida Marcelo Ragazzi, 491
Telefone: (16) 3251-1131
Site: www.guariba.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guariba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

PODER EXECUTIVO DE GUARIBA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3824, DE 10 DE AGOSTO DE 2.020.

DISPÕE SOBRE A FLEXIBILIZAÇÃO GRADUAL E PROGRESSIVA, PARA RETOMADA CONSCIENTE E MENOS RESTRITIVA DE ALGUMAS ATIVIDADES ECONÔMICAS COM ATENDIMENTO PRESENCIAL, EM CUMPRIMENTO À DECISÃO DO GOVERNO DO ESTADO DE AVANÇAR DA FAIXA VERMELHA DIRETO PARA A FAIXA AMARELA DO PLANO SÃO PAULO, PULANDO A FASE LARANJA, DESDE QUE CUMPRIDOS OS PROTOCOLOS ESPECÍFICOS DE NATUREZA SANITÁRIA, PARA QUE NÃO HAJA RELAXAMENTO DOS CUIDADOS MÍNIMOS PARA EVITAR O CONTÁGIO DA CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Dr. Francisco Dias Mançano Júnior, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73, incisos IX e XXVIII, da Lei Orgânica do Município, e....

Considerando que, retrocedendo da fase vermelha diretamente para a amarela do Plano São Paulo, sem passar pela fase laranja, o governo do Estado decidiu antecipar a flexibilização das medidas restritivas até então impostas para proibir o funcionamento de atividades não essenciais, nos municípios da região da Divisão Regional de Saúde de Ribeirão Preto, na qual Guariba está inserida, podendo várias delas retomar o atendimento presencial, desde que obedecidas determinações específicas que continuam a vigorar para evitar a aglomeração, por força de que, neste Munícipio, o vírus ainda se mantém intensamente presente, produzindo um número excessivamente elevado de casos de contaminação e de vítimas fatais;

Considerando que se trata de retomada consciente e segura dos setores da economia, com a abertura de determinados setores de acordo com a fase amarela do Plano São Paulo, que será revista pelo governo do Estado, semanalmente, para uma requalificação de fase mais restritiva, caso a região tenha piora nos índices de contaminação, internação e óbitos, e quinzenalmente, para que haja promoção a uma fase com menos restrições e mais aberturas, cabendo aos Prefeitos a autonomia de diminuir ou aumentar as restrições de acordo com os limites estabelecidos pelo Estado, que por força do Boletim Epidemiológico do dia 07/08/2020, Guariba estava com 732 casos de contaminação confirmados, 202 suspeitos, 7 hospitalizados e 23 óbitos, o que ainda requer muita prudência com as medidas de flexibilização, que precisam ser adotadas de maneira lenta, gradual e progressiva;

Considerando, finalmente, que o vírus tem circulado com grande velocidade dentro da territorialidade municipal e vitimado, principalmente, idosos e grupos de risco, estando o Município de Guariba na 4ª (quarta) colocação em número de casos na região metropolitana de Ribeirão Preto, tendo em média de 15 (quinze) a 20 (vinte) novos casos de contaminação por coronavírus, diariamente ...

DECRETA:

Artigo 1º. A partir do dia 10 de agosto de 2020, ficam flexibilizadas, de forma gradual e progressiva, para a retomada consciente e menos restritiva de algumas atividades econômicas com atendimento presencial, em cumprimento à decisão do governo do Estado de avançar da faixa vermelha direto para a faixa amarela do Plano São Paulo, pulando a fase laranja, desde que cumpridos os protocolos específicos de natureza sanitária, para que não haja relaxamento no uso de máscara, na prevenção do contágio, na lavagem das mãos e no distanciamento social.

Artigo 2º. Fica autorizado o funcionamento das seguintes atividades de atendimento presencial, desde que que cumpridos os protocolos de natureza sanitária estabelecidos no parágrafo único, deste artigo:

I - lojas de rua, galerias e outros estabelecimentos congênere:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA
Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018
www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

a) capacidade limitada a 40% da área disponível ao público;

b) horário reduzido de 6 horas de atendimento público, de segunda a sábado;

II - comércio com atendimento presencial:

a) capacidade limitada a 40% da área disponível ao público;

b) horário reduzido de 6 horas de atendimento público, de segunda a sábado;

III - prestação de serviços de empresas e profissionais autônomos, inclusive todas as categorias de escritórios:

a) capacidade limitada a 40% da área disponível ao público;

b) horário reduzido de 6 horas de atendimento público, de segunda-feira a sábado;

IV - restaurantes e similares - desde que com consumo local somente ao ar livre ou áreas arejadas:

a) capacidade limitada a 40% da área disponível ao público;

b) horário reduzido de 6 horas de atendimento público, de segunda a sábado, das 11 às 17 horas - fora desse horário as portas deverão permanecer fechadas e somente poderão funcionar os serviços de entregas em domicílio (delivery) ou na frente do estabelecimento ou do trailer (drive thru);

V - salões de beleza, barbearias e similares:

a) capacidade limitada a 40% da área disponível ao público;

b) horário reduzido de 6 horas de atendimento público, de segunda a sábado;

VI - academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica:

a) capacidade limitada a 30% da área disponível ao público;

b) horário reduzido de 6 horas de atendimento público, de segunda a sábado - desde que com agendamento prévio com hora marcada e com permissão apenas de aulas e práticas e individuais, permanecendo suspensas aulas e práticas em grupo.

Parágrafo único. As atividades previstas neste artigo, inclusive de natureza industrial, apenas poderão funcionar se mantiverem os protocolos geral e setorial específico, disponibilizados no Plano São Paulo, através do site: (https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/), dentre os quais:

I - reforçar a limpeza e higienização de ambientes, aumentando a frequência e utilizando produtos adquiridos para eliminação do vírus;

II - manter as boas práticas de higiene pessoal: higienização frequente das mãos com água e sabão ou álcool em gel 70%, além do uso de máscaras de proteção facial;

III - garantir o distanciamento social de ao menos 1,5 metro, de todas as pessoas e a todo momento, sempre com uso de máscaras;

IV - no caso de empresários e empregadores, estruturar o monitoramento das condições de saúde, garantindo a triagem de sintomas e o acompanhamento de casos suspeitos e confirmados na empresa.

Artigo 3º. Ficam mantidas as medidas já estabelecidas para as atividades essenciais, previstas nos Decretos municipais nº 3.818, de 3 de agosto de 2020, e nº 3.822, de 7 de agosto de 2020, principalmente, as de proibição de funcionamento, aos domingos e feriados, das atividades que geram maior aglomeração de pessoas, como:

I - bares, botequins, botecos e distribuidoras de bebidas;

II - postos de combustíveis e lojas de conveniência;

III - supermercados, mercados, minimercados e similares.

§ 1º. Excepcionam-se da proibição de funcionamento aos domingos e feriados, desde que respeitados, rigorosamente, os horários e condições determinadas, sem permitir acesso e consumo no local, os estabelecimentos que forneçam, exclusivamente, alimentos prontos e embalados, a seguir enumerados:

I - padarias: das 05h00 às 12h00;

II - açougues, rotisserias, avícolas, quitandas e hortifrutis: das 08h00 às 12h00;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

III - restaurantes, lanchonetes, pizzarias, trailers, sorveterias e similares: somente por meio dos serviços de entregas em domicílio (delivery) ou na frente do estabelecimento ou do trailer (drive thru);

IV - farmácias e drogarias: nos horários previstos nos respectivos alvarás de licença de funcionamento.

§ 2º. Fica mantida a proibição de venda e distribuição de bebidas alcoólicas nos finais de semana, das 20 horas de sábado até às 6 horas da segunda-feira, mesmo em sistema de “delivery” ou “drive thru”, principalmente, por meio de bares e botequins, que deverão permanecer com as portas completamente fechadas nos domingos e feriados.

Artigo 4º. O descumprimento das disposições deste decreto sujeitará o infrator, conforme o caso, às penalidades previstas nos arts. 211, 217 e 225, da Lei Complementar nº 1.951, de 18/12/2003 (Código de Posturas do Município); no art. 138, incisos III e IV, da Lei Complementar nº 1.805, de 20/12/2001 (Código Tributário do Município); e, no art. 112, incisos I, III e IX, da Lei Estadual nº 10.083, de 23/09/1983 (Código Sanitário do Estado do Estado).

§ 1º. As multas por infração sanitária serão aplicadas em Unidades Fiscais do Estado - UFESPS, no valor de R$ 27,61 cada uma, sendo:

I - de R$ 524,90 (19 UFESP’S), para quem não usar de máscara de proteção facial;

II - de R$ 5.025,02 (182 UFESP’S), ao estabelecimento que permitir a entrada de pessoas sem o uso correto e obrigatório de máscara; e,

III - de R$ 1.380.50 (50 UFESP’S), ao estabelecimento que não colocar aviso ao público sobre o uso correto e obrigatório de máscaras e do distanciamento de 1,5 metro entre as pessoas.

§ 2º. As ações de fiscalização municipal, no exercício da função de interesse da saúde pública, continuarão a ser precedidas de orientação e conscientização para que a autuação da infração sanitária e aplicação de multa ocorram para coibir comportamentos que desrespeitem as determinações contidas nos decretos municipais.

§ 3º. A Polícia Militar, na medida do possível, deve priorizar ações de fiscalização em locais com maiores aglomerações, atuando de forma pedagógica e repressiva, assim como prestar auxílio direto à fiscalização municipal para garantir o cumprimento dos seus atos, nos termos do art. 73, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Município.

§ 4º. No caso de reincidência da infração sanitária, sem prejuízo das multas previstas a legislação sanitária do Estado e no código de posturas do Município, ensejará crime de infração de medida sanitária preventiva e crime de desobediência à ordem legal dada pela fiscalização municipal, previstas, respectivamente, nos artigos 268 e 330, do Código Penal.

Artigo 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guariba, 10 de agosto de 2020.

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR

Prefeito do Município de Guariba

Registrado em livro próprio, na mesma data, e afixado nos átrios da Prefeitura e Câmara Municipal, com publicação em órgão de imprensa escrita, na data de sua circulação semanal, nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora Do Departamento De Gestão Pública

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

MUNICÍPIO DE GUARIBA/ SP
PROCESSO SELETIVO AMPLAMENTE SIMPLIFICADO Nº 03/2020
PROCESSO SELETIVO AMPLAMENTE SIMPLIFICADO No 03/2020 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02

A Prefeitura Municipal de Guariba, por intermédio de seu Prefeito Municipal – FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR, conforme ato de Homologação do Processo Seletivo Amplamente Simplificado nº 03/2020, realizado através do Decreto nº 3.823, de 10/08/2020, convoca o candidato abaixo relacionado para manifestar interesse no preenchimento de emprego público, divulgado no

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA
Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018
www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Edital de Abertura do Chamamento Público, para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse da saúde pública, caracterizadas pelas ações e serviços de combate contra a disseminação da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), conforme segue:

CARGO - Fiscal Sanitário (Vigilante Sanitário)

CLAS.	INSC.	NOME	PONTOS
1	5649	ARIOVALDO POLACHINI JUNIOR	30

Os candidato acima relacionado deverá comparecer no Departamento Técnico de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Guariba, sito à Av. Evaristo Vaz, nº 1.190, munidos de todos os documentos descritos no Edital de Abertura do Processo Seletivo Amplamente Simplificado nº º 003/2020 bem como, todos os demais que aquele Departamento entender necessários, no dia 12 de agosto de 2.020, no horário a seguir especificado, para manifestar interesse no preenchimento da vaga, para posterior registro funcional e contratação temporária.

DO HORÁRIO DE APRESENTAÇÃO

EMPREGO PÚBLICO	HORÁRIO DE COMPARECIMENTO
Fiscal Sanitário (Vigilante Sanitário)	8:30hs

O não comparecimento na data, horário, local e a não apresentação de todos os documentos solicitados, será considerado como desistência. Sob nenhuma hipótese haverá 2º chamada de convocação, ou será aceito manifestação por intermédio de procuração.

Para que no futuro nenhum candidato alegue ignorância ou desconhecimento da presente convocação, segue o presente Edital a ser afixado no Placar do Paço Municipal e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

Guariba, 11 de agosto de 2.020.

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR

Prefeito do Município de Guariba